



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça da Bandeira NºS/N, Centro - Palmas deMonte Alto - Bahia	77 3662-2114	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:30 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 25 DE 8 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº. 26 DE 8 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº. 27 DE 8 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº. 28 DE 8 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº. 29 DE 9 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº. 30 DE 9 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 01 DE 09 DE JANEIRO DE 2025 - ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PALMAS DE MONTE ALTO - BAHIA PARA O ANO LETIVO DE 2025
- PORTARIA Nº. 6 DE 8 DE JANEIRO DE 2025 - NOMEIA COMISSÃO ADMINISTRATIVA PARA AVALIAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇA PRÊMIO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº. 7 DE 8 DE JANEIRO DE 2025 - DESIGNA SECRETÁRIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº. 8 DE 9 DE JANEIRO DE 2025 - DESIGNA SECRETÁRIAS ESCOLARES, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

DECRETO Nº. 25 DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação de servidores em cargo de provimento em comissão, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV, DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos cargos em comissão indicados:

Alvanete Montalvão de Oliveira Costa – Diretora de Departamento;
Erivaldo Azevedo dos Santos – Diretor de Departamento;
Núbia Prates Farias Pinto – Diretora de Departamento;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 6 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 8 de janeiro de 2025.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

DECRETO Nº. 26 DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação de Coordenadora Pedagógica, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV, DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **Elisa Magalhães Prates**, para exercer o cargo de Coordenadora Pedagógica – 40h da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste município.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 6 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 8 de janeiro de 2025.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

DECRETO Nº. 27 DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação de Coordenadora Pedagógica, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV, DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **Marlene Fernandes Neves Vieira**, para exercer o cargo de Coordenadora Pedagógica – 40h da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste município.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 6 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 8 de janeiro de 2025.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
[@prefeitura.pma](https://www.instagram.com/prefeitura.pma)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

DECRETO Nº. 28 DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação de servidora em cargo de provimento em comissão, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora **Ana Flora Araújo da Silva**, para o cargo de provimento em comissão de Diretora de Departamento, junto à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 7 de janeiro de 2025

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 8 de janeiro de 2025.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47**DECRETO N.º. 29 DE 9 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre nomeação de Diretores Escolares, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV, DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, os Diretores Escolares abaixo relacionados para as unidades escolares que se especifica, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Diretor (a)	Unidade Escolar
Joana Batista Pereira do Nascimento	Colégio Municipal Eliza Teixeira de Moura
Enilúcia Guedes Silva Evangelista	Colégio Municipal Wilson Lins
Verônica Flores de Araújo Russel	Colégio Municipal Milton Farias Dias Laranjeira
Telma da Conceição Fernandes Montalvão Balieiro	Colégio Municipal Castro Alves
Fábia Magalhães da Silva	Colégio Municipal Simpliciano Martins Roriz
Nayara Rodrigues da Silva Teixeira	Escola Municipal Luís Dias Laranjeira
Simone Malheiros da Silva Couto	Escola Municipal Celeste Laranjeira Malheiros
Maria da Solidade Nogueira Ramos Lima	Escola Municipal Marcelino Neves
Suzimária da Silva Cotia Nogueira	Escola Municipal Monteiro Lobato
Waldinéia Ferreira Costa Vieira	Escola Municipal Aurezina Teixeira de Melo
Gardênia Pinto Cardoso Santana	Escolas Municipais do Campo
Ana Benta Cardoso Cotia	Creche Municipal Firmina Badaró

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 9 de janeiro de 2025.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

DECRETO N.º. 30 DE 9 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação de servidores em cargo de provimento em comissão, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV, DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir de 7 de janeiro de 2025, os servidores abaixo relacionados junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria, nos cargos em comissão indicados:

João Neto Pereira Neves	– Diretor de Departamento;
Matheus Batista dos Santos	– Chefe de Divisão;
Kayky Neves da Silva	– Subcoordenador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 7 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 9 de janeiro de 2025.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 01 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece normas e procedimentos para a realização da Matrícula nas Instituições Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmas de Monte Alto - Bahia para o ano letivo de 2025.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, em face ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96,

Resolve:

Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para renovação de matrícula, transferência de estudantes e matrícula de estudantes nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo 2025.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da Organização da Matrícula

Art. 1º Ficam regulamentadas por esta Portaria, as diretrizes norteadoras para o processo efetivo da matrícula na Rede Municipal de Ensino, aprimorando a qualidade do atendimento prestado à comunidade.

Art. 2º A Rede Municipal de Ensino assegurará oferta de Educação Integral em tempo integral para a Creche Municipal Firmina Badaró e turno parcial nas demais unidades escolares da educação básica: Educação infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As orientações e procedimentos para matrícula da modalidade de Educação de Jovens e Adultos serão publicados em portaria específica.

Seção II
Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 3º Fixar o período de 15 a 31 de janeiro de 2025 para a matrícula e rematrícula dos alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano letivo de 2025.

§1º As rematrículas dos estudantes que permanecerão na mesma Unidade Escolar, antecederão as demais matrículas de ingresso e serão renovadas automaticamente.

§2º A matrícula ou confirmação de rematrícula deverá ser feita de forma presencial.

Art. 4º O processo de matrícula será acompanhado por uma Comissão de Matrícula a qual será constituída por esta Secretaria para divulgar e gerenciar a efetuação desse ato.

Art. 5º A Instituição Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro de documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula evitando duplicidade ou registros incompletos.



Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 6º Para efetivação da matrícula, é necessário o preenchimento correto de todos os dados constantes no Requerimento de Matrícula (RM); Termo de Compromisso (TC) do responsável pela matrícula na Instituição Escolar e para as escolas que ofertam educação em tempo integral o Termo de Anuência (TA) constante no Anexo II.

Art. 7º O aluno poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:
I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;
II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável em cada caso.

Art. 8º No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade (para o transferido);
- II - Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III - Original e cópia do comprovante de residência atualizado, para fins de conferência;
- IV - Original e cópia do cartão do SUS;
- V - 02 fotos 3x4 recentes;
- VI - Original e cópia do Número de Identificação Social (NIS)
- VII - Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF)

§1º Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso e o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2025.
§2º O Atestado deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

§3º A matrícula do aluno transferido só se concretizará regularmente após apresentação do respectivo Histórico Escolar, caso se verifique irregularidade, deverá o estabelecimento que recebeu o aluno promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias nos termos do Regimento Escolar.

§4º Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta, estabelecendo-se prazos para entrega, conforme a lei, cabendo ao gestor da Unidade de Ensino orientar o pai ou o responsável, a providenciá-la o mais breve possível.

Seção III

Da Organização das Classes

Art. 9º O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definição da tabela constante no Anexo I.

Art. 10. Cabe à Instituição Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da Unidade, assegurando o número de alunos estabelecidos no Anexo I.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Da Matrícula na Educação Infantil



SEMEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 11. A matrícula das crianças na Educação Infantil será realizada obedecendo:

I - As crianças de 01 ano a 03 anos e 11 meses completos até o dia 31 de dezembro de 2025 deverão ser matriculadas nas Creches ou Instituições equivalentes;

II - Crianças com 04 anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025; devem ser matriculadas na Pré-escola;

§1º Para a matrícula das crianças, deverão ser apresentados além dos documentos constantes no art. 8º, os seguintes:

a) Original e cópia do RG do pai, da mãe ou do responsável;

b) Original e cópia do cartão de vacinação atualizado;

c) Laudo médico para crianças com intolerância alimentar discriminando o tipo do alimento que esta não deva ingerir;

d) Carteira de Vacina (folha dos Dados do Nascimento e folha de identificação e triagem neonatal da criança);

e) No caso de criança com deficiência deverá ser apresentado, original, Laudo Médico emitido a menos de 90 (noventa) dias, com a espécie de deficiência e as eventuais restrições existentes;

f) Comprovante de benefício do Programa Bolsa Família.

§2º A ausência da apresentação de um dos documentos exigidos nas alíneas a, b, c e d, não impedirá a frequência da criança, cabendo ao gestor da Unidade de Ensino orientar o pai ou o responsável, a providenciá-lo o mais breve possível.

Seção II Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 12. O atendimento no Ensino Fundamental, inclusive para aqueles alunos que não tiveram acesso na idade própria, é obrigatório e deverá ser assegurado em Instituição Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino onde exista vaga.

Art. 13. Para o ingresso no Ensino Fundamental, a criança deverá ter a idade de 06 (seis) anos completos até o dia 31 de março de 2025, conforme Parecer CNE/CEB N.º 02/2018.

Art. 14. No ato de efetivação da matrícula no Ensino Fundamental o aluno deverá apresentar os documentos constantes no Art. 8º.

Art. 15. Para efetivação da matrícula, é necessário o preenchimento correto de todos os dados constantes no Requerimento de Matrícula (RM); Termo de Compromisso (TC) do responsável pela matrícula na Instituição Escolar e para as escolas que ofertam a educação em tempo integral Termo de Anuência (TA), constante no Anexo II.

Art. 16. Constatada a infrequência de estudantes de 06 (seis) a 17 (dezesete) anos, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação desses estudantes.

Parágrafo único. A matrícula será cancelada após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observando-se o disposto no Regimento Escolar e inciso II do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



SEMEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica terminantemente vedada à omissão de vaga, devendo a Unidade Escolar informar as vagas existentes para a oferta da matrícula.

Parágrafo único. Em caso de denúncias quanto a não observância da determinação estipulada no *caput* deste artigo, a Secretaria de Educação procederá em conjunto com a comissão de matrícula a imediata averiguação do caso adotando, quando necessário, às sanções previstas em lei.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - realizar e coordenar o processo de compatibilização das vagas existentes para matrícula nas Instituições Escolares;
- II - orientar e monitorar todo o processo de efetivação da matrícula nas Instituições Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;
- III - realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local.

Art. 19. Compete ao diretor da Instituição Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, inserir as informações no Sistema de Matrícula, mantendo a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Art. 20. O estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado no Sistema de Matrícula - SM.

Art. 21. A Instituição Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2025 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 22. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consultando, quando necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Palmas de Monte Alto, 09 de janeiro de 2025.

Ana Luíza Porto R. Laranjeira Rocha
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Dec. nº. 02 de 02-01-2025



Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anexo I

QUANTITATIVO DE ALUNOS POR TURMA

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	CLASSES	NÚMERO DE ALUNOS	OBSERVAÇÃO
EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE		As turmas de Educação Infantil, modalidade Creche, poderão ter incluídas até 02 (duas) crianças com necessidades educativas especiais diversas.
	01 a 02 anos	15 crianças	
	02 a 03 anos	20 crianças	
	PRÉ- ESCOLA		
	04 e 05 anos	25 alunos	
ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS	1º Ano, 2º Ano e 3º Ano	30 alunos	Cada classe poderá receber até 03 (três) alunos com necessidades educativas especiais diversas.
	4º Ano e 5º Ano	30 alunos	
	6º Ano	35 alunos	
	7º Ano, 8º Ano e 9º Ano.	40 alunos	



SEMEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO II
TERMO DE ANUÊNCIA

ESTUDANTE: _____ RM: _____

ESCOLA: _____

SÉRIE/ANO: _____

Na condição de Estudante, Pai ou Responsável declaro ter ciência e estar de acordo com a matrícula em Unidade Escolar de Educação em Tempo Integral, com carga horária mínima de 7 horas diárias na Unidade Escolar, contemplando o período da manhã e da tarde.

Palmas de Monte Alto, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Estudante/Pai/Responsável



SEMEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

PORTARIA N.º. 6 DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

“Nomeia Comissão Administrativa para avaliação de pedidos de Licença Prêmio, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Administrativa para avaliação dos pedidos de licença prêmio, composta dos seguintes membros:

- I. Ana Lúcia Pereira Pinto;
- II. Marizete Barros de Souza Maciel dos Santos;
- III. Queren Hapuque Magalhães Santos.

Art. 2º No ato da instalação da Comissão Administrativa de que trata o caput do art. 1º a referida Comissão tem a prerrogativa de eleger seu presidente, devendo este determinar a função dos demais membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, EM 8 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
[@prefeitura.pma](https://www.instagram.com/prefeitura.pma)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

PORTARIA N.º. 7 DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

“Designa Secretária da Junta de Serviço Militar, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, E PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DA CIDADE DE PALMAS DE MONTE ALTO – BA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, COM AMPARO NO § 5º DO ART. 29 DO DECRETO N.º 57.654, DE 20 DE JANEIRO DE 1966 (REGULAMENTO DA LEI DE SERVIÇO MILITAR),

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Sra. MABENNE CARLA SILVA BRAGA, para a função de Secretária da Junta de Serviço Militar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, EM 8 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

PORTARIA N.º. 8 DE 9 DE JANEIRO DE 2025.

“Designa Secretárias Escolares, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV, DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, as servidoras abaixo relacionadas para o cargo de Secretária Escolar para as unidades escolares que se especifica, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Lady Daianne Ramos Neves da Silva	– Colégio Municipal Milton Farias Dias Laranjeira;
Maria Aurea Veiga Montalvão	– Escola Municipal Celeste Laranjeira Malheiros;
Joelma Magalhães Martins	– Escola Municipal Marcelino Neves;
Leniete Neco Pinto Montalvão	– Escola Municipal Aurezina Teixeira de Melo;
Aponice Almeida dos Santos	– Creche Municipal Firmina Badaró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, EM 9 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7C5B-964B-F225-489E-3287> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7C5B-964B-F225-489E-3287



Hash do Documento

33e45c9e8fa111fb08a4b7625193f10ef26e93fa68c8a2c33a8cca9289ae4207

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/01/2025 14:39 UTC-03:00